

DECRETO N° 11.996 DE 05 DE MARÇO DE 2010

(Publicado no Diário Oficial de 06 e 06/03/2010)

Além da Alteração nº 133 ao RICMS/97, este Decreto também trata no seu art. 2º da obrigatoriedade do ajuste de estoques pelos contribuintes atacadistas, revendedores e varejistas, dos produtos relacionados no item 38 do inciso II do art. 353 do RICMS, incluídos na substituição tributária.

Procede à Alteração nº 133 ao Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 01/10 e no Protocolo ICMS 28/10,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, abaixo indicados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - os incisos I e II do *caput* do art. 23, produzindo efeitos a partir de 01/02/2010 (Conv. ICMS 01/10):

“I - até 30/11/2012, nas saídas efetuadas pelas montadoras;
II - até 31/12/2012, nas saídas efetuadas pelas concessionárias.”;

II - o inciso LXXII do *caput* do art. 343:

“LXXII - nas saídas de óleo bruto ou degomado derivado de produtos vegetais promovidas por agricultores familiares, definidos nos termos da Lei Federal 11.326/06, suas associações ou cooperativas, quando destinado a fabricante de biodiesel - B-100, para o momento em que ocorrer a saída do produto industrializado.”;

III - o item 38 do inciso II do art. 353, produzindo efeitos a partir de 01/03/2010:

“38 - produtos de papelaria listados no anexo único do Protocolo ICMS 109/09 e no anexo único do Protocolo ICMS 28/10;”;

IV - o item 41 do Anexo 88, produzindo efeitos a partir de 01/03/2010:

“ITEM	MERCADORIA	MVA	
		AQUISIÇÕES NA INDÚSTRIA	AQUISIÇÕES NO ATACADO
41	Artigos de Papelaria listados no Anexo único do Prot. ICMS 109/09 e no Anexo único do Prot. ICMS 28/10	As constantes no Anexo único do Protocolo ICMS 28/10”	

Art. 2º Os contribuintes atacadistas, revendedores e varejistas, deverão, a fim de ajustar seus estoques dos produtos relacionados no item 38 do inciso II do art. 353 do RICMS, incluídos na substituição tributária, adotar as seguintes providências (Protocolo ICMS 28/10):

I - relacionar, discriminadamente, os estoques das mercadorias, incluídas na substituição tributária, existentes no estabelecimento até o dia 01/03/2010, caso não tenham sido objeto de antecipação tributária, e escriturar no livro Registro de Inventário;

II - adicionar aos valores de aquisição das mercadorias relacionadas, as respectivas margens de valor adicionado previstas no Anexo único do Protocolo ICMS 28/10 para operações internas, tomando por base o preço de aquisição mais recente;

III - apurar o imposto a recolher aplicando sobre a base de cálculo prevista no inciso anterior:

a) tratando-se de contribuinte que apure o imposto pelo regime normal, a alíquota prevista para as operações internas com a respectiva mercadoria, compensando-se com os créditos eventualmente existentes na escrita fiscal;

b) tratando-se de contribuinte optante pelo simples nacional, a alíquota prevista para as operações internas com a respectiva mercadoria, compensando-se com crédito estimado equivalente a 12% (doze por cento) da base de cálculo prevista no inciso II;

IV - efetuar o recolhimento do imposto apurado em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencíveis no dia 20 de cada mês, devendo o pagamento da primeira parcela ser feito até o dia 20/03/2010, sendo que o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º No art. 5º do Decreto nº 11.982, de 24 de fevereiro de 2010, onde se lê:

“aprovado pelo Decreto nº 7.625,”, leia-se: “aprovado pelo Decreto nº 7.629.”.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 05 de março de 2010.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cellia Dal Chiavon
Secretário da Fazenda